

va provincial, que houve por bem sancionar, reduzindo a idade legal dos alunos que se tiverem de matricular na Escola Normal, e prorrogando o prazo para as matrículas no corrente anno, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Província de S. Paulo, aos quatro dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 19

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º. Cobrar-se-ha de cada escravo, existente na província, e empregado na lavoura o imposto de 1\$000 por anno, sendo o producto desse imposto applicado ao serviço da imigração.

Art. 2º. De cada escravo, existente na província, e que não se empregar no serviço da lavoura, se cobrará o imposto annual de 2\$000, que reverterá para o fundo de emancipação, distribuído pelos municípios, onde existirem os mesmos escravos.

Art. 3º. As reduções feitas pela presente lei, as de n. 2º e 26 de 28 de Março de 1884, aproveitarão aos contribuintes no corrente exercício, davendo o presidente da província mandar restituir-lhes a diferença ou excesso do imposto que já houverem pago.

Art. 4º. O governo expedirá regulamento para execução desta lei, não devendo os exactores da província perceber porcentagem das taxas que arrecadarem.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos cinco dias do mes de Março, de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, criando o imposto de 1\$000 sobre cada escravo empregado na lavoura e de 2\$000 sobre os não empregados, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da província de S. Paulo, aos cinco dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

N. 20

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Fica elevada à categoria de Villa a freguesia do Espírito Santo do Turvo, da comarca de Lençóis.

§ 1º. As divisas desta Villa serão as actuais, até que outras sejam trazidas.

§ 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Mande, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

